



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 700/93, de 07 de outubro de 1.993.

"Concede reajuste, autoriza pagamento de abono e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a , excepcionalmente, conceder o reajuste de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos do mês de agosto de 1.993, para vigorar no mês de setembro de 1.993, para todos os servidores - da administração direta, autárquica, fundacional e empresas da Prefeitura Municipal de Ipameri.

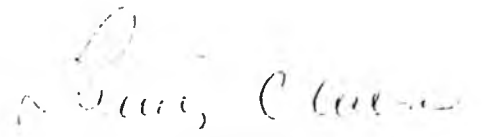
Art. 2º- Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no mês de setembro de 1.993, um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no País e o vencimento líquido do servidor.

Parágrafo 1º-Para efeito de "caput" deste artigo será considerado vencimento líquido do servidor, a soma do valor - do seu vencimento mais sua gratificação de função, se houver, deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

Parágrafo 2º- O abono de que trata este artigo - não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer proventos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 1.993.

GABINETE DA PREFEITA, aos 07 dias do mês de outubro de 1.993.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal